



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08694/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos. Julga-se regular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 1289/2010.

PROCESSO: 08694/08

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos.

LICITAÇÃO: 010/2008

MODALIDADE: Carta-Convite.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria de Saúde do Município (doc. fls. 09/10).

PROPONENTE/VENCEDOR: Farmácia Frei Damião – R\$ 35.317,30

Brejofarma - R\$ 20.643,70

Farmácia Diva Guedes – R\$ 23.054,25

CONTRATOS: Não constam dos autos os contratos de fornecimento, que foram substituídos por Ordem de Compra (doc. fls. 92).

VALOR: R\$ 79.015,25 (setenta e nove mil e quinze reais e vinte e cinco centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após apresentação de defesa, a Auditoria concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Pela regularidade da licitação.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.